



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



LEI Nº 2.371 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**INCLUI A DISCIPLINA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARARUAMA/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 63 de 28/08/2018, de autoria da Vereadora Maria da Penha Bernardes).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica incluída a disciplina Educação Patrimonial do Município de Araruama na grade curricular do ensino fundamental nas escolas da rede pública Municipal Araruama/RJ, com a finalidade de estimular nos alunos o conhecimento e o senso da preservação da memória social coletiva como condição indispensável à construção de uma nova cidadania.

**Parágrafo Único.** A temática da educação patrimonial deve ser norteada para o resgate histórico e a produção do saber pelos alunos, tendo a memória e o patrimônio local como objeto de estudo, podendo abranger diversas áreas do conhecimento e incentivar a criação de projetos.

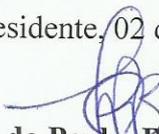
**Art. 2º.** A disciplina Educação Patrimonial deverá abranger, além do conteúdo teórico, visitas de campo para conhecimento dos patrimônios edificados, naturais e culturais do Município de Araruama/RJ.

**Art. 3º.** O Poder Executivo adotará as providências necessárias para inclusão da disciplina Educação Patrimonial na grade curricular do ensino fundamental nas escolas do Município.

**Parágrafo Único.** A disciplina Educação Patrimonial deverá ser incluída no Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º.** A vigência desta lei dar-se-á 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

  
**Maria da Penha Bernardes**  
Presidente

*Maria da Penha Bernardes*  
PRESIDENTE